



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA  
CASA CIVIL

LEI N.º 3.249

DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO NO PLACAR DESTA

PREFEITURA Lei n.º 3.249

NO PERÍODO DE 25/11/14 a 05/12/14

GSIA 25 de Novembro de 2014

  
Ariosvaldo Gomes  
Secretário Chefe da Casa Civil

**Autoriza o Chefe do Executivo a proceder à permuta de área de propriedade do Município com lote de propriedade do Senhor Manoel Antônio de Jesus, e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar área de propriedade do **MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA** por lote de propriedade do Senhor **MANOEL ANTÔNIO DE JESUS**, com o objetivo de regularização de área atingida pela proibição de edificação.

**Art. 2º** A área de propriedade do Município, a ser permutada por força desta Lei, é parte de uma área maior, denominada **A.P.M 08 Remanescente** localizada no Colina Park Residencial com **832,81m<sup>2</sup>** (oitocentos e trinta e dois vírgula oitenta e um metros quadrados); tendo 29,16 metros de frente pela Avenida Flamboyant (chanfrado 2,74 metros); dividindo-se: nos fundos por 23,12 metros com a Rua 10 (chanfrado 4,24 metros); do lado direito por 35,57 metros com a Rua 59; do lado esquerdo por 22,82 metros com a A.P.M - 08; avaliada em R\$ 124.923,00 (cento e vinte e quatro mil, novecentos e vinte e três reais).

**Art. 3º** O lote de propriedade do Senhor Manoel Antônio de Jesus, a ser adquirido mediante a referida permuta, está denominado como **Lote 02 da quadra 429** situado no Setor Sul desta cidade, contendo a área total de **442,00m<sup>2</sup>** (quatrocentos e quarenta e dois metros quadrados), tendo 15,00 metros de frente pela Rua 41, dividindo-se: nos fundos por 15,00 metros com Chácara; do lado direito por 28,00 metros com o lote 01; e do lado esquerdo por 31,00 metros, com o lote 03; devidamente registrados no CRI local sob o nº **R-3.16.344**, e avaliado em R\$ 115.050,00 (cento e quinze mil, e cinquenta reais).

**Art. 4º** A permuta de que trata esta Lei se processará de igual para igual, com base nas avaliações dos imóveis.

**Art. 5º** Autorizada à permuta, o Município deverá arcar com os custos cartorários.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS**, aos vinte cinco dias do mês de novembro de dois mil e quatorze (25.11.2014).

  
**JALLES FONTOURA DE SIQUEIRA**  
Prefeito Municipal